

Lei nº 2.926, de 25 de março de 2009.

Altera o art. 2º da Lei nº 2.691, de 03 de abril de 2007, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.691, de 03 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- II - um representante dos professores das escolas públicas de educação básica;**
- III – um representante dos diretores das escolas públicas;**
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;**
- V – um representantes dos pais de alunos da educação básica pública;**
- VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública;**
- VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;**
- VIII – um representante do Conselho Tutelar;**
- IX - um representante das Associações de Moradores de Bairros;**
- X – um representante do Poder Executivo Municipal.”**

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supracitada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2009.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 032/2009

Taquari, 12 de março de 2009.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a inclusão do Poder Executivo Municipal como membro do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Município – FUNDEB, totalizando assim, 11 membros constituintes.

Tal inclusão se faz necessária para a adequação do Conselho nas normas estabelecidas pela Portaria do MEC nº 952/2007, pelo disposto no art. 24, § 10 da Lei nº 11.494/2007.

Certos de uma boa receptividade, bem como a devida atenção por parte dessa Casa Legislativa firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
João Batista Bastos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE